PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA.

TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO

MAIO/2021

1. APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Município de Dom Eliseu - PA, sendo que a elaboração das especificações deste Termo de Referência é de responsabilidade desta Secretaria Municipal.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. PREMISSAS BÁSICAS:

População: 60.469 habitantes, estimativa da Prefeitura;

Peso "per capta': 0,55kg/hab/30 mil Kg/dia; 1 tonelada\ mês, aproximadamente.

Quantidade de Bairros: 24 bairros;

Quantidade de Vilas: 03 vilas; Vila Ligação, Colônia paraíso, Vila Bela Vista (Itinga Pará).

Quantidade de Unidades de Saúde: 12 unidades;

Quantidade de Escolas: 20 escolas

3. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a futura contratação de empresa especializada nos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA. Os serviços estão abaixo relacionados, conforme as seguintes quantidades e especificações contidas no item n° 5.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Presente solicitação de contratação justifica-se plenamente face as necessidades de manutenção

dos SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por se tratar de um serviço essencial de natureza contínua e que não pode sofrer solução de continuidade. Tais serviços são essenciais para manutenção das condições adequada de limpeza urbana. Tais atividades não podem sofrer interrupção sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município. Trata-se, ainda, de serviços essenciais e continuados, conforme definido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Considera-se ainda o crescimento acentuado do município acima da média nacional, é notado ainda a formação de novos bairros e crescimento demográfico ou populacional do município de Dom Eliseu/PA, observando as necessidades de expansão dos serviços voltados à Limpeza Pública para atendimento a novos bairros, condomínios e distritos.

Os serviços integrantes deste objeto estão correlacionados e a sua junção em um único contrato visa, primeiramente a garantia do bem-estar da população do município, a garantia da qualidade e o cumprimento às normas de ambientais e de saúde pública, e posteriormente a economicidade, uma vez, que a execução dos mesmos demanda o mesmo esforço, implicando na diminuição dos custos com a administração direta e administração central, permitindo propostas mais vantajosas ao munícipio.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbano devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico, disposição final dos resíduos.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos urbano, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

5. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Os itens que compõe o objeto são:

1- Coleta e transporte de resíduos sólidos;

2- Limpeza Urbana:

2.1- Varrição manual de vias públicas;

2.2- Equipe de capinagem, podagem e roçagem;

2.3- Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças e logradouros públicos;

2.4- Equipe padrão para serviços diversos.

Local de execução do serviço:

Todo o perímetro urbano, distritos e parte da zona rural do município de Dom Eliseu/PA.

Quantitativos e a unidade de medida para os serviços são:

PLANILHA DE ORÇAMENTO – LIMPEZA PÚBLICA						
ITEM	SERVIÇOS	EQUIPE PADRÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos	5 MOTORISTAS, 2 CAMINHÕES CAÇAMBA, 12 TONELADAS. 1 CAMINHÃO CARROCERIA (TOCO) 6 TONELADAS. 1 PAR CARREGADEIRA 180 HP. 1 CAMINHÃO LIMPA FOSSA, 8 MIL LITROS. 1 CAMIONETE DE APOIO ULTILITÁRIO. QUANTITADA MÁXIMA APROXIMADA: 1410 TONELADAS	MÊS	1	R$ 149.080,27	R$ 149.080,27
2	Varrição manual de vias públicas	7 SERVENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INCLUSIVE COM OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UTILIZANDO-SE DE CARRINHO DO TIPO "CONTEINERES DE 240 (DUZENTO E QUARENTA) LITROS" COM TAMPA OU CARRINHO DE MÃO, VASSOURÃO APROPRIADO, VASSOURINHA, PAZINHA COM CABO ALONGADO, PÁS E SACOS PLÁSTICOS DE 200	EQUIPE PADRÃO A/MÊS	3	R$ 15.939,31	R$ 47.817,93
3	Equipe de capina/roçadeira	7 SERVENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INCLUSIVE COM OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAL (COMPOSTA DE	EQUIPE PADRÃO B/MÊS	2	R$ 27.338,06	R$ 54.676,12

		ENXADA ENXADÃO, PICARETA, PÁ, FOICE, SERRA MANUAL, VASSOURRÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO OARA O DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES) E 05 SERVENTES ROÇADEIRAS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INCLUSIVE COM OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				
4	Equipe de limpeza feiras livres, mercados, praças e logradouros públicos	5 SERVENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INCLUSIVE COM OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E FERRAMENTAL	EQUIPE PADRÃO C/MÊS	2	R$ 13.024,77	R$ 26.049,54
5	Equipe padrão para serviços diretos	7 SERVENTES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INCLUSIVE COM OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UTILIZANDO-SE DE CARRINHO DO TIPO "CONTEINERES DE 240 (DUZENTO E QUARENTA) LITROS" COM TAMPA OU CARRINHO DE MÃO, VASSOURÃO APROPRIADO, VASSOURINHA, PAZINHA COM CABO ALONGADO, PÁS E SACOS PLÁSTICOS DE 200	EQUIPE PADRÃO D/MÊS	2	R$ 16.637,88	R$ 33.275,76
6		**TOTAL**	VALOR MENSAL		R$ 310.899,62	
		TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL 12 meses		R$ 3.730.795,44	

5.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados pela PREFEITURA, atendidas as Especificações e demais elementos constantes deste Termo.

Os serviços enumerados na Planilha de Preços Unitários.

6 - DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE FEIRAS LIVRES E DA VARRIÇÃO.

6.1.1 - Define-se como coleta domiciliar os serviços de recolhimento e transporte do lixo gerado pelos domicílios, desde que acondicionados em recipientes apropriados (sacos plásticos). O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta

e transporte ao aterro municipal dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Dom Eliseu. O serviço de coleta domiciliar será prestado em toda a zona urbana e rural, em que for possível o acesso dos caminhões compactadores. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do Município de Dom Eliseu/PA, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: áreas de ocupação, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

6.1.2 - Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

6.2 - Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A

6.2.1Ficam estabelecidas as seguintes definições:

COLETA: consiste na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Dom Eliseu, distritos e zona Rural.

TRANSPORTE: a tarefa de transportar os produtos da COLETA, de sua origem ao Aterro controlado Municipal de Dom Eliseu.

6.2.2 - Caso haja transferência do local de destino final do lixo, e se a distância do novo local previsto for superior ao atual, as partes ajustarão um novo valor unitário que contemple os gastos excedentes e não previstos nesta licitação.

6.2.3 - A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item 6.1.1. anterior:

6.2.3.1 Resíduos domiciliares;

6.2.3.2 Materiais de varredura domiciliar, comercial, industrial e limpeza de feiras livres;

6.2.3.3 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação e serviços comerciais, até 100 (cem) litros;

6.2.3.4 Entulho, terra e sobra de materiais de construção que não possuam mais de 50 (cinquenta) quilos por volume, devidamente acondicionados;

6.2.3.5 Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

6.3 - DAS EXCLUSÕES

6.3.1 – Deverão ser excluídos da Coleta os seguintes tipos de resíduos:

a) Animais mortos de pequeno e grande porte;

b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 100 litros;

c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;

d) Podas de árvores;

e) Resíduos líquidos de qualquer natureza

f) Lotes de mercadorias e medicamentos.

g) Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde.

6.3.2 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho e obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos nos itens 6.2.2 e 6.2.3 anteriores. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte poluidora.

6.3.3 A coleta deverá ser executada em toda a área urbana do município, porta a porta emtodas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

6.3.3.1 A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da licitante vencedora, em pontos pré-estabelecidos com osmoradores e a Fiscalização.

6.3.4 As empresas licitantes deverão fazer seus próprios levantamentos de acordo com asua experiência neste tipo de serviço visando a otimização dos serviços de coleta do Município.

6.3.5 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas consecutivas, ficando a licitante vencedora obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriado civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

6.3.6 A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo, não implicará emcusto adicional à devendo as licitantes prever em seus custos tal ônus caso ocorram.

6.3.7 A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser obrigatoriamente noturna, para evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.

6.3.8 Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceira de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias pública, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá, garfo e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

6.3.9 Caracterização dos Serviços

6.3.9.1 Entende-se por coleta domiciliar, comercial, industrial e de feiras livres o conjuntode atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro dos limites quantitativos, bem como seu transporte de forma adequada para as unidades de tratamento e/ou destinação final definidas pela Prefeitura.

6.3.9.2 Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar rompimento, por negligência, dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidades dos garis coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

6.3.10 Planejamento e Execução dos Serviços

6.3.10.1 A Coleta domiciliar, comercial, industrial, de feiras livres deverá ser feita, em cada roteiro de coleta, com frequência diária ou alternada e nos turnos diurno e noturno, conforme planejamento apresentado pela licitante vencedora nesta Licitação e aprovado pela PREFEITURAantes do início dos serviços. Os caminhões de coleta deverão apresenta-se no pátio da empresa,até as 7:00 h (sete) horas da manhã, para submeter-se à inspeção por agente responsável da PREFEITURA se for o caso, e para o recebimento dos formulários de controle da atividade do dia.

6.3.10.2 A responsabilidade pela definição dos roteiros de coleta domiciliar, comercial, industrial, de férias livres é da licitante vencedora, e submetido à equipe técnica da PREFEITURAe ser por esta devidamente aprovada. Caberá à licitante vencedora, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à equipe técnica da PREFEITURA sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa em conjunto com a licitante vencedora readequar o planejamento feito, em tempo hábil.

6.3.10.3 Os resíduos especiais conforme definido neste Edital exceto aqueles tóxicos ou perigosos a qualquer título poderão ser objeto da coleta regular, desde que esse recolhimento seja explicitamente autorizado pela PREFEITURA, caso a caso. Obrigar-se-á a licitante vencedora a comunicar imediata e formalmente à PREFEITURA a apresentação sistemática, para recolhimento, de resíduos que – por suas características qualitativas e/ou quantitativa – enquadrem-se na definição de resíduos especiais. Caberá a PREFEITURA após a análise do caso por seu órgão competente, autorizar ou não seu recolhimento regular.

6.3.10.4 A coleta e transporte de resíduos sólidos consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais, industriais e residenciais, que caibam num recipiente com volume de até 200 litros por estabelecimento e posteriormente encaminhados ao destino final.

6.3.10.5 A licitante vencedora deverá ajustar, se necessário, em conjunto com a PREFEITURA num prazo de 90 dias, a Metodologia de Execução proposta, o Plano de Coleta Domiciliar Definitivo dos serviços a executar na área do Município, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000, contendo:

- Demarcação dos circuitos de coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- Frequência, horário e período de execução dos serviços;
- Itinerário e extensão percorrida por tipo de coleta.
- No recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser utilizados veículos coletores / compactadores adequados, com frequência diária ou alternada (três vezes por semana), no período diurno e noturno, de acordo com o Plano entregue pela licitante vencedora à PREFEITURA.

6.3.10.6 Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e

logradouros públicos do Município que estão englobadas na área abrangida pela Licitação, conforme caracterizado neste Edital.

6.3.10.7 Quando o volume de resíduos sólidos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços exceder a litragem diária estabelecida pela Legislação Municipal, a licitante vencedora deverá enviar comunicação à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a par para as devidas providências.

6.3.10.8 A título de colaboração, a Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos “Planos de Trabalho”.

6.3.10.9 Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão, além de informar a prefeitura os motivos de tal impossibilidade.

6.3.10.10 Para atender as comunidades que não têm infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, serão colocados em pontos estratégicos, previamente determinados, contêineres cujos resíduos serão periodicamente recolhidos.

6.3.10.11 A equipe para execução da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ede produtos de varrição será composta por: caminhão compactador de carga traseira, com 01 motorista e 03 coletores, bem como pá, garfo, vassourão, EPI’S e utensílios necessários à realização dos trabalhos. A título de reserva técnica a licitante deverá prever um caminhão compactador de lixo em boas condições de uso.

6.3.10.12 Os serviços de coleta domiciliar de lixo poderão ser executados em dois turnos. O término do serviço estará vinculado à conclusão das atividades de coleta definidas pelo Plano de Coleta definitivo para cada itinerário do veículo coletor.

6.3.10.13 Os serviços de coleta dos resíduos de varrição também poderão ser executadosem dois turnos, acompanhando os turnos de varrição definidos pela licitante vencedora. Quando não houver coincidência com os turnos de varrição, deverão ser utilizados caminhões basculantespara a coleta dos resíduos de varrição.

6.3.10.14 O plano de coleta aprovado pela PREFEITURA para execução dos serviços contratados deverá ser rigorosamente seguido.

6.3.10.15 A licitante deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivode agilizar e garantir a qualidade dos serviços, preferencialmente telefonia móvel.

6.3.10.16 Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Coleta, a licitante vencedoradeverá dar ciência prévia aos Munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da licitante vencedora.

6.3.10.17 Quantidade de Serviços – Estão previstas 1.410 toneladas por mês de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de feiras livres e de varrição. Neste quantitativo não está previsto, o crescimento vegetativo da população durante o prazo contratual.

6.3.10.18 Na hipótese de impedimento temporário do uso de balanças, por caso fortuito oude força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, por funcionário da Prefeitura, considerando-se o local de coleta que originou resíduo.

6.3.10.19 Nos preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à coleta dos resíduos e o seu transporte até os locais de destinação final indicados no Edital, independente dos trajetos utilizados nos percursos de ida e volta, exceto em caso de transferência do local de destino final do lixo.

6.3.10.20 Deverão ser previstos nos caminhões compactadores de lixo dispositivo mecânico para basculamento de contêineres plásticos e/ou metálicos com capacidade para no mínimo 1000 litros.

6.3.11 PESSOAL

6.3.11.1 A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual será composta de, **5 MOTORISTAS, 2 CAMINHÕES CAÇAMBA, 12 TONELADAS. 1 CAMINHÃO CARROCERIA (TOCO) 6 TONELADAS. 1 PAR CARREGADEIRA 180 HP. 1 CAMINHÃO LIMPA FOSSA, 8 MIL LITROS. 1 CAMIONETE DE APOIO ULTILITÁRIO.** o caminhão compactador deverá ser dotado de sistema de levantamento e basculamento de contêineres, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Os veículos

compactadores deverão ter Sistema de Posicionamento Global (GPS), rastreamento via satélite e não poderão ter mais de 7 (sete) anos de fabricação, no início do contrato, podendo chegar a um máximo de dez anos de uso, quando deverão ser substituídos.

6.3.11.2 A licitante vencedora deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

6.3.11.3 Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela licitante vencedora aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato da PREFEITURA que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes, com vistas a seu adequado equacionamento.

6.3.11.4 Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.

6.3.11.5 Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos aprovados pela PREFEITURA bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessário para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

6.3.12 A descarga dos resíduos far-se-á no Aterro Sanitário sendo expressamente proibidos garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por terceiros.

6.3.13 A licitante deverá dotar com referência para o transporte dos resíduos domiciliares coletados até a disposição final no Aterro Sanitário, uma distância do percurso de aproximadamente 14 quilômetros a partir da sede da PREFEITURA. A distância poderá variar emfunção dos setores de coleta a serem definidos no Plano de Trabalho a ser entregue pela licitante;

6.3.14 COLETA MECANIZADA POR CONTEINERES DE LIXO DOMICILIAR

6.3.14.1 A coleta conteinerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em contêineres sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 1000

litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento. A Contratada fornecerá 5 (cinco) contêineres de 1000 litros, em metal ou outro material de qualidade igual ou superior. O tipo e modelo do contêiner e a capacidade serão definidos pela licitante de acordo com o seu Plano de Trabalho.

6.3.14.2 CONTRATADA deverá implantar contêineres nos seguintes locais:

- Pontos de Coleta de Lixo domiciliar em locais de difícil acesso;

- Pontos de Feiras Livres;

- Pontos que demandem muita geração de lixo, tais como condomínios habitacionais;

6.3.14.3 A CONTRATADA deverá implantar contêineres de 1000 (mil) litros de acordo com seu conhecimento em serviços semelhantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Ordem de Serviço.

6.3.14.3.1 Os contêineres deverão ser instalados em pontos que assim o necessitem, ficando a critério da licitante sua propositura na metodologia de Execução.

6.3.14.4 Quantidade mínima de contêineres a ser implantado não incluída reserva e substituições.

6.3.14.5 Os contêineres serão colocados nos locais determinados pela PREFEITURA de acordo com o Plano de implantação proposto pela licitante em sua Metodologia. Se necessário será feito ajuste no Plano apresentado antes do início dos serviços de tal maneira a melhorar a produtividade da coleta.

6.3.14.6 Decorridos o período de 6 (seis) meses da implantação do serviço de coleta conteinerizada, a PREFEITURA após estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira, poderá estender os serviços para outros locais, o que implica em aumentar as quantidades mínimas de contêineres.

6.3.14.7 Para o sistema de coleta com utilização de contêineres para a disposição e acondicionamento de lixo domiciliar pressupõe-se as especificações abaixo:

6.3.14.7.1 Os contêineres deverão ser confeccionados em polietileno de alta densidade, virgem e dotados de rodízios.

6.3.14.7.2 Os contêineres deverão ter tampas que o fechem de forma a não poder entrar chuva, animais, insetos e que não permitam a emissão de odores e vazamento de líquidos. Os contêineres devem ter suas paredes, o fundo e a tampa maciços, não sendo admitida a utilização de outros materiais para a sua confecção.

6.3.14.7.3 A CONTRATADA deverá dispor de caminhão compactador equipado com dispositivo de basculamento que consiste em equipamento de acionamento hidráulico, cuja funçãoé descarregar os contêineres, sem qualquer contato direto dos coletores.

6.3.14.7.4 Os coletores, com o devido cuidado, deverão retirar os contêineres dos seus lugares habituais e os colocar na posição correta para que o veículo da coleta possa executar a operação de descarga no veículo compactador.

6.3.14.8 **MANUTENÇÃO SUBSTITUIÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTEINERES.**

6.3.14.8.1 A empresa operadora do sistema deverá manter sistema de vistoria e acompanhamento de situação operacional de todos os contêineres implantados e à implantar. Este sistema deve acompanhar a situação física dos contêineres, sua identificação e, especialmente, sua limpeza interna e externa. Estes, colocados na área pública de uso comum (ruas, passeios, praças, vielas, etc.), devem ser limpos pela executora do Sistema, sendo que sua limpeza será feita com produtos adequados ao material de sua confecção. Para efetuar a higienização dos contêineres, a Contratada deverá retirar os mesmos do local instalado, devendo ser substituídos no ato da remoção, permanecendo no local os contêineres substituídos até a conclusão dos serviços de limpeza;

6.3.14.9 Os custos de implantação dos contêineres deverão ser diluídos nos preços da coleta domiciliar, com o retorno do capital investido diluídos conforme sua vida útil a critério da licitante e durante a vigência do contrato, caso haja um aumento expressivo na quantidade de contêineres no decorrer do contrato, as partes ajustarão um novo valor unitário que contemple osgastos excedentes e não previstos nesta licitação.

6.3.14.10 **FREQUÊNCIA DE COLETA**

6.3.14.10.1 A coleta de resíduos sólidos classe II-A deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários

de trabalho para cada turno:

Diurno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 7h00min e o término no máximo até 15h00min

Noturno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h00mine o término no máximo até 02h00min.

6.3.14.11 O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

6.3.14.12 O horário de término da coleta é considerado o horário a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

6.3.14.13 Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, shows, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe (s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.

6.3.14.14 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

6.3.14.15 As frequências e turnos de coleta devem ser determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores e deverão constar do Plano de Trabalho Preliminar/Metodologia de Execução de cada licitante.

6.3.14.16 Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas deverão ser atendidas por roteiros específicos, se necessário.

6.4 DEFINIÇÕES DOS DIVERSOS TIPOS DE RESÍDUOS

6.4.1 – Para os efeitos deste Termo de Referência, lixo é o conjunto heterogêneo de resíduos sólidos provenientes das atividades humanas que, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

I – RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

II – RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS

III – RESÍDUOS SÓLIDOS PÚBLICOS

IV – RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

6.4.2 Consideram-se resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida neste Anexo.

6.4.3 Consideram-se como resíduos sólidos comerciais, e industriais para fins de coleta regular, aqueles gerados pelas atividades inerentes à comercialização de bens e serviços, acondicionados na forma estabelecida neste Anexo.

6.4.4 Consideram-se resíduos sólidos públicos os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos e outros equipamentos coletores.

6.4.5 Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume de 200 (duzentos) litros para a coleta regular ou os que por sua composição qualitativa e/ou quantitativa requeiram cuidados especiais em pelo menos, uma das seguintes fases: acondicionamentos, coleta, transporte e disposição final, assim classificado:

I – Resíduos sólidos declarados ou potencialmente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de necrotérios e unidades de saúde, tais como: hospitais, sanatórios, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatório, postos e centros de saúde, prontos – socorros, consultórios e congêneres.

II - Materiais biológicos, assim considerados: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análise clínica e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares;

III - Cadáveres de animais de grande porte;

IV - Restos de matadouros de aves e pequenos animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos, vísceras e resíduos sólidos tóxicos em geral;

V - Substâncias e produtos venenosos ou envenenados, restos de material farmacológico e drogas condenadas;

VI - Resíduos pontiagudos, perfuro-cortantes ou perfurantes, cujo acondicionamento apresente periculosidade para os trabalhadores de coleta e destinação.

VII Veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis imprestáveis e resíduos volumosos;

VIII Lama proveniente de postos de lubrificação ou de lavagem de veículos e similares;

IX - Resíduos sólidos provenientes de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;

X - Produtos de limpeza de terrenos não edificados e/ou não utilizados.

XI - Produtos de poda oriundos de propriedades particulares, cuja quantidade exceda o volume de cem litros ou a massa de cinquenta quilogramas;

XII- Resíduos sólidos provenientes de desaterros, terraplenagem em geral, construções, reformas e/ou demolições;

XIII - Resíduos sólidos industriais em qualquer fase do processo produtivo e os comerciais, cuja quantidade exposta para coleta exceda em qualquer dia de coleta regular o volume de 1.000 litros ou a massa de quatrocentos quilogramas no caso de coleta alternada e o volume de quinhentos litros ou a massa de duzentos quilogramas quando a coleta for diária;

XIV - Resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;

XV - Valores, documentos e material gráfico apreendido pela polícia;

XVI - Resíduos sólidos poluentes, corrosivos, tóxicos e/ou irritantes;

XVII - Resíduos sólidos de materiais bélicos, de explosivos e de inflamáveis;

XVIII - Resíduos sólidos nucleares e/ou radioativos;

XIX - Outros que, pela sua composição, se enquadrem na presente classificação.

6.5 ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A COLETA

6.5.1 Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como o de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

6.5.2 Os produtos provenientes da poda da arborização particular deverão ser acondicionados na forma de feixes rígidos, de comprimento máximo de cinquenta centímetros, diâmetro máximo de trinta centímetros e massa individual de até trinta quilogramas.

6.5.3 Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras e mercados públicos destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.

6.5.3.1 O Munícipe deverá providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores para a disposição de seus resíduos para a coleta.

6.5.3.2 Não poderão ser acondicionados com os resíduos sólidos, explosivos ou resíduos e materiais tóxicos em geral.

6.5.4 As características dos sacos plásticos, a forma de acondicionamento e a obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações contidas nas Normas Técnicas e nas ordenações próprias da PREFEITURA.

6.5.4.1 Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos em sacos plásticos, os Munícipes deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfuro-cortantes e perfurantes.

6.5.5 Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de cem litros e mínima de vintelitros, de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.5.6 Nos casos de utilização de equipamento de compactação de resíduos sólidos, os fardos compactados devem ser acondicionados em embalagens descartáveis, em recipientes ou em contenedores padronizados.

6.5.7 Para o acondicionamento de fardos de resíduos sólidos compactados, é obrigatórioo uso de embalagens compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento de compactação. Quando cheias essas embalagens, devem ser convenientemente fechadas em suas extremidades e transportáveis em uma passagem ou corredor de 1,20 metros de largura.

6.5.8 O acondicionamento em recipientes que atendam às especificações das Normas Técnicas far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua alturaà borda do recipiente, que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

6.5.8.1 Serão considerados irregulares os recipientes que apresentarem mal estado de conservação e os responsáveis ou os que não permitirem a ajustagem da tampa.

6.5.9 A PREFEITURA poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir paraо acondicionamento de resíduos sólidos comercial, industrial e domiciliar, em contenedores com capacidade de 1.000 litros, os quais serão removidos por veículos apropriados.

6.5.10 Somente será permitido o uso dos tipos e modelos de contenedores e caçambas aprovados e registrados na PREFEITURA

6.5.11 Os Munícipes poderão locar os contenedores e/ou caçambas metálicas, segundo critérios estabelecidos pela PREFEITURA observadas as condições de perfeita conservação, utilização e asseio.

6.5.12 O acondicionamento dos resíduos sólidos especiais para fins de coleta e transporte, à exceção dos discriminados nos incisos XVI, XVII e XVIII, do item 2.3.4 deste Anexo, será determinado pela PREFEITURA em cada caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e ascondições impostas aos sistemas de coleta, transporte e disposição final.

6.5.13 Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais ou industriais, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados pelo Munícipe à colete regular, com observância das seguintes determinações:

I Os sacos plásticos e os fardos embalados de resíduos sólidos compactados, os recipientes e os contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

II - Para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, é concedido ao Munícipe, o prazo de até uma hora antes do horário fixado para a coleta regular diurna desses resíduos e o de até uma hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientesou contenedores;

III- Os feixes de materiais provenientes de poda, mencionados, deverão ser apresentadospara recolhimento nos dias em que é feita a varrição da via pública.

6.5.14 Os horários estabelecidos inicialmente, poderão ser modificados mediante Portariada PREFEITURA fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação.

6.5.15 Os recipientes e contenedores que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados poderão ser apreendidos pela PREFEITURA sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6 VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS

6.6.1 Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo sarjetas, canteiros centrais e passeios, desde que pavimentadas. A largura de varrição a ser adotada é de60 cm a partir da guia.

6.6.2 Além das tarefas citadas no item 6.6.1 anterior, faz parte destes serviços o esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos.

6.6.3 Serão considerados não rotineiros e, portanto, não incluídos na varrição normal os serviços de raspagem e capinação objeto de outro item de serviço.

6.6.4 Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas, ao longo do meio-fio, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno, a critério da licitante e aprovação prévia pela PREFEITURA.

6.6.5 O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser retirados da via pública com veículo de coleta domiciliar ou outro a critério da licitante no mesmo dia, 4 (quatro) horas após a realização desses serviços.

6.6.6 Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo em seguida, transportados para os locais de descarga.

6.6.7 Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e ficando a cargo da PREFEITURA a sua proposição e/ou alterações do Plano proposto pela licitante, dentro da área do Município, respeitando-se o zoneamento da cidade.

6.6.8 A PREFEITURA a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

6.6.9 A composição das equipes e a especificação dos equipamentos para esses serviços ficam a cargo da licitante.

6.6.10 Para a composição das equipes, deverá ser levado em conta que a varrição deverá ser executada com equipe munida de todo material necessário à boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação de 01 (um) fiscal de varrição para cada 30 (trinta) varredores. Deverá ser previsto 10% a titulo de reserva técnica para os varredores com arredondamento para cima em numero inteiro.

6.6.11 Quanto aos equipamentos, os carrinhos do tipo lutocar ou similar deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta.

6.6.12 Como os demais serviços, a varrição deve ser programada das segundas feiras aos sábados e, em casos excepcionais nos domingos e feriados e/ou eventos ocasionais.

6.6.13 A limpeza do passeio público é de responsabilidade dos Munícipes.

6.6.14 As áreas e frequências de Varrição Manual são as previstas na Planta de Varrição, devendo atender as necessidades da cidade em qualquer uma das frequências: Varrição diária e/ou Varrição alternada e/ou Semanal e/ou Bissemanal.

6.6.15 Será proibido o remanejamento das equipes de varrição manual para a realização de outras atividades que não as especificadas neste item, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento de casos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pela PREFEITURA.

6.6.16 A licitante vencedora deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

6.6.17 A Equipe padrão "A": 07 (sete) SERVENTES devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho do tipo "contêineres de 240 (duzentos e quarenta) litros" com tampa, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros.

7. COLETA E TRANSPORTE DE GALHARIAS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

7.1 O A capina manual deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela Contratante, onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio-fio e passeios. Os resíduos colhidos serão ensacados, dispostos nas vias e logradouros públicos para posteriormente serem transportados ao destino final indicado pela Contratante. O serviço será executado pela Contratada, de segunda a sábado, no período diurno. Devendo iniciar as atividades às 8:00 horas e sua conclusão não deverá ultrapassar as 18:00 horas. Em casos excepcionais, os horários poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela fiscalização. Para execução do serviço de capina, a contratada deverá utilizar equipe padrão composta por 05 (cinco) capinadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (composta de enxada, enxadão, picareta, pá, foice, serra manual, vassourão e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções) e 03 roçadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (roçadeira costal e tela de proteção).

7.2 Cada Equipe padrão "B": Equipe padrão composta por 07 (sete) SERVENTES devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (composta de enxada, enxadão, picareta, pá, foice, serra manual, vassourão e demais equipamentos necessário para desenvolvimento das funções) e 05 (cinco) roçadores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental (roçadeira costal e tela de proteção).

7.3 Estão previstas duas equipes de serviço por mês

8. LIMPEZA, VARRIÇÃO E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES

8.1 Consiste na varrição, lavagem, com água e detergente, e coleta de resíduos resultantes da comercialização dos feirantes em locais onde se realizam feiras livres e no mercado municipal,

além de outros locais públicos, como praças e logradouros, mediante determinação da Contratante. A limpeza de feiras e mercados deverá ser executada manualmente, com o emprego de equipe devidamente aparelhada com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 A remoção dos resíduos gerados deverá ser feita pelos caminhões da coleta regular de lixo domiciliar e com a utilização de contêineres de 1000 litros de PEAD virgem colocados em pontos definidos em cada local.

8.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de varredores disponibilizados equipados com ferramental de mão e contêineres de 240 litros para coleta dos resíduos e descarga nos contêineres de 1000 litros localizados em pontos estratégicos.

8.4 A equipe padrão para a realização deste serviço será: 05 (cinco) ajudantes braçais, devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental composto de pá, vassoura, vassourão, pazinha, produtos para desinfecção dos locais e demais equipamentos necessários para desenvolvimento das funções.

8.5 Esta equipe deslocar-se-á pela cidade onde tais feiras ocorrem no decorrer da semana. O mesmo ocorrerá com os containers de 1000 litros que serão alocados no mesmo período.

8.6 Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados para o destino final indicado pela Prefeitura. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida conforme necessidade da contratante.

8.7 Complementando os serviços de varrição da feira livre, se necessário, será feita a lavagem do local com água e produtos desinfetantes e saneantes.

8.7.1. Lavagem e desodorização dos trechos de vias onde se realizam feiras livres.

8.7.1.1Consiste na limpeza do local com ajuntamento prévio do lixo gerado, sua imediata remoção e posterior lavagem e desinfecção.

8.7.1.2 Os serviços devem ser realizados imediatamente após o término da feira com a desmontagem das barracas.

8.7.1.3. A desodorização do local de venda de frangos, pescados, carnes etc., deverá ser efetuada com produtos odorizados com essência de pinho ou eucalipto para evitar a proliferação do mau cheiro e gerar um ambiente mais agradável. Especial cuidado deve ser tomado no sentido de evitar incômodos à população, usando para isto produtos adequados. A desodorização deverá ser efetuada após a lavagem do local. A substância utilizada para a desodorização deverá estar em conformidade com as exigências dos órgãos competentes para tal uso.

8.7.1.4. A CONTRATADA deverá orientar os feirantes no sentido de acondicionarem os resíduos, principalmente os oriundos de vísceras, frango e pescado, restos de legumes e hortaliças

em sacos plásticos de modo a evitar a proliferação de vetores e, colocá-los nos contêineres disponibilizados estrategicamente em pontos de coleta. A CONTRATADA deverá comunicar a PREFEITURA no caso de não atendimento ao solicitado pelos feirantes.

8.7.1.5A varrição e o ajuntamento dos resíduos ficam por conta da equipe de Limpeza de feiras e o recolhimento pelos caminhões de coleta.

8.7.1.6. O serviço de lavagem consiste em dirigir jatos de água sob pressão no leito da rua em direção às sarjetas de modo a carrear poeira e detritos. Os resíduos deverão ser recolhidos antes que os mesmos atinjam as grelhas dos ralos. A lavagem não deverá ocasionar empoçamentos e nem incomodo para a população.

8.7.1.7. A água necessária deverá ser obtida em locais indicados pela PREFEITURA. O ônus do fornecimento é da PREFEITURA. Se disponível, preferencialmente pode ser utilizada e se disponível, água reutilizada desde que aprovada pela PREFEITURA.

8.7.1.8. As vias que obrigatoriamente deverão ser lavadas são as das feiras livres. Eventualmente a PREFEITURA poderá indicar também locais onde se realizem eventos festivos e eventuais ou outras vias que assim necessitem de lavagem.

8.8. A Equipe padrão “C”: 05 (cinco) SERVENTES, devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual e ferramental composto de pá, vassoura, vassourão, pazinha, produtos para desinfecção dos locais e demais equipamentos necessários para desenvolvimento das funções.

8.9. Estão previstas duas Equipes por mês para os serviços limpeza de feiras livres

9. LIMPEZA E DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA

9.1. Drenagem profunda

9.1.1. Limpeza de redes por hidrojateamento.

9.1.1.1.Consiste na Limpeza de Redes de Drenagem, constituída por galerias e ramais ou "espinhas", utilizando-se de equipamento de hidrojateamento por alta pressão.

9.1.1.2.GALERIAS - Geralmente situadas no eixo das vias, e interligadas através de Poços de Visitas. Pelo poço de visita, a jusante da rede, deverá ser introduzida a mangueira do equipamento de hidrojateamento na rede e aplicados jatos d'água sob pressão. Assim sucessivamente em cada trecho.

9.1.1.3.RAMAIS - Também conhecidos por "espinhas", interligam Bocas de Lobo a um Poço de Visita. Pelo Poço de Visita deverá ser introduzida a mangueira do equipamento de hidrojateamento no ramal e aplicados jatos d'água sob pressão.

9.1.1.4. Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de rede hidrojateada.

9.1.2. Desobstrução de redes

9.1.2.1. Ocorrendo, na execução dos Serviços de Limpeza de Redes por Hidrojateamento, descritos no item 9.1.1 retro, impossibilidade de se alcançar a outra "caixa" da rede (poço de visita ou boca de lobo), ficará configurada a obstrução da rede, devendo o fato ser comunicado a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que autorizará a continuidade dos serviços. Deve-se utilizar a própria mangueira do equipamento de hidrojateamento para a marcação, no pavimento, do local da obstrução.

9.1.2.2. GALERIAS - Executar a abertura de uma "janela" na marcação do pavimento, coincidindo com a face superior do tubo, com dimensões suficientes e necessárias para a nova operação de hidrojateamento. Assim sucessivamente até a mangueira alcançar o outro poço de visita. Não se logrando êxito, com o equipamento de hidrojateamento, a desobstrução deverá ser executada manualmente com o auxílio de ferramentas apropriadas (enxada, pá,gadanho, etc.). Concluída a desobstrução, seguem-se os serviços de limpeza de galerias mecanicamente, através dos poços de visita e das janelas' abertas. A recuperação dos tubos e do pavimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

9.1.2.3. RAMAIS - Executar a abertura de uma “janela" na marcação do pavimento, coincidindo com a face superior do tubo, com dimensões suficientes e necessárias para a nova operação de hidrojateamento. Assim sucessivamente até a mangueira alcançar a boca de lobo. Não se logrando êxito, com o equipamento de hidrojateamento, a desobstrução deverá ser executada manualmente com o auxílio de ferramentas apropriadas (enxada, pá, gadanho, etc.). A recuperação dos tubos e do pavimento será de responsabilidade da Prefeitura.

9.1.2.4. Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de rede desobstruído.

9.1.3. Limpeza de poços de visita

9.1.3.1. Para a Limpeza de Poços de Visita deverão ser empregados serviços mecânicos ou manuais, com auxílio de ferramentas apropriadas tipo: enxada, pá, gadanho, draga manual, etc. para a retirada do entulho e limpeza da caixa. As tampas dos Poços de Visita, para acesso aos trabalhos de limpeza, devem ser retiradas com o devido cuidado para que não sejam danificadas e mantidas sob a devida guarda para se evitar extravios ou outros problemas que venham a inutilizá-las. Imediatamente após a execução dos serviços as tampas devem ser recolocadas.

9.1.3.2. Os serviços serão medidos e pagos por unidade limpa.

9.1.4. Limpeza de bocas de lobo

9.1.4.1. Para a Limpeza de Bocas de Lobo deverão ser empregados serviços mecânicos ou

manuais, com o auxílio de ferramentas apropriadas tipo: enxada, pá, gadanho, draga manual, etc. para a retirada do entulho e limpeza da caixa. As tampas das bocas de lobo, para acesso aos trabalhos de limpeza, devem ser retiradas com o devido cuidado para que não sejam danificadas e mantidas sob a devida guarda para se evitar extravios, ou outros problemas que venham a inutilizá-las. Imediatamente após a execução dos serviços as tampas devem ser recolocadas.

9.1.5. Generalidades

9.1.5.1. Na coordenação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor, sob sua responsabilidade, de um supervisor de campo com formação de Nível Médio.

9.1.5.2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos com equipamentos de hidrojateamento de alta pressão e caçambas basculantes. Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão conter adesivos com a logomarca da Prefeitura.

9.1.5.3. Todos os serviços, objeto do item 3.8.1 desta Especificação, podem ser executados manualmente ou mecanicamente, conforme permitam as condições de acessos e existência de equipamentos (redes de concessionárias de serviços públicos, como água, energia elétrica, telefonia e outras concessionárias, bem como de águas servidas de moradores e pontes para veículos e pedestres).

9.1.5.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pela reconstrução ou recuperação dos equipamentos citados no item 3.8.1.5.3 retro, que venham a ser danificados.

9.2. Drenagem superficial

9.2.1. Limpeza e desobstrução de valas

9.2.1.1. Consiste na retirada de lixo e/ou entulho do fundo, dos taludes e das margens das valas. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e, em seguida, carregados em caminhões basculantes.

9.2.1.2. Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens.

9.2.1.3. Na existência de obstruções que provoquem a descontinuidade de alinhamento, este será recomposto, com a retirada dos obstáculos, para permitir o curso normal da vala.

9.2.1.4. Os serviços serão medidos e pagos por metro linear de vala executada. 3.8.2.2- Limpeza manual de canais

9.2.2.1. Consiste na retirada de lixo e/ou entulho do fundo, dos taludes e das margens dos canais. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e, em seguida, agregados em caminhões basculantes.

9.2.2.2. Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens.

9.2.3. Limpeza de bocas de canal

9.2.3.1. Consiste na retirada de lixo e entulho que se acumulam nas travessias de canais através de pontes ou tubulações. Em se tratando de travessias por pontes, a limpeza incluirá além das 02 (duas) bocas, a área sob a ponte, onde existir lixo e entulho retidos em seus pilares. No caso de tubulação, esta também receberá os serviços de limpeza e desobstrução. O material retirado será carregado em caminhão basculante.

9.2.3.2. As equipes de trabalho devem estar munidas do ferramental completo para a execução dos serviços.

9.2.3.3. Todo o material resultante dos serviços deverá ser removido, impreterivelmente, no mesmo dia. O não cumprimento desta atividade, parcial ou total sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

9.2.3.4. A composição das equipes ficará a cargo da CONTRATADA a partir de sua experiência neste tipo de serviço.

9.2.3.5. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

9.2.3.6. Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura de Dom Eliseu, e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

9.2.3.7. A empresa contratada deverá disponibilizar um caminhão adequada para a realização do serviço de limpa fossa e indicar o local próprio para descarte do resido específico.

9.3 Cada equipe-padrão deverá ser composta por 01(um) fiscal de serviço, 01 (um) motorista e 4 (quatro) auxiliares de serviços gerais, 01 (um) caminhão Limpa Fossa equipado com hidrojateamento, 01 (um) conjunto de utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcados, ancinhos, picaretas, pás, rastelos, carrinho de mão, sacos plásticos de 100 (cem) litros, e quaisquer outros materiais e ferramentais necessários à boa execução dos serviços. Caso necessário será utilizado uma pá carregadeira e/ou retroescavadeira e caminhão basculante a ser requisitada pela Fiscalização. É imprescindível no transporte o uso de lona para cobertura, evitando que restos de resíduos caiam nas ruas.

10. EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS (complementares de varrição, capina manual, raspagem e pintura de guias e árvores de vias e logradouros públicos)

10.1. A Equipe padrão "D": composta por 07 SERVENTES, operadores de roçadeiras, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, fixante, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 2 tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

10.2. A Execução dos serviços diversos de limpeza urbana consiste na execução de capinação, roçagem, raspagem de terra e areia das pistas de rolamento e sarjetas, faixas de passeios das áreas do Município, bem como o devido acondicionamento, quando necessário. Na capinação manual serão utilizadas ferramentas como: pás, garfos, foices, enxadas, carrinhos de mão, etc. A roçagem é feita quando se deseja manter a cobertura vegetal, evitando-se deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. Coleta e transporte dos resíduos provenientes das limpezas especiais até o aterro municipal ou outro local a critério da PREFEITURA.

10.3. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de realçar/ressaltar a limpeza dos logradouros e ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado, como cal e a visibilidade que se deseja dar ao local. A equipe padrão deverá ser composta por 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais, 03(três) operadores de roçadeiras, utensílios e ferramental composto por enxadas, enxadões, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, pás, carrinho-de-mão, sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, fixante, balde, fio de corte, lâmina de corte, tela de proteção, gasolina, óleo 2 tempos e quaisquer outras ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

10.3.1. Execução de capinação, roçada, raspagem de terra e areia das pistas de rolamento e sarjetas, faixas de passeios das áreas do Município, bem como o devido acondicionamento, quando necessário.

10.3.2. Na capina manual serão utilizadas ferramentas como pás, garfos, foices, enxadas, carrinhos de mão, etc.,

10.3.3. A roçagem é feita quando se deseja manter a cobertura vegetal, evitando-se deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.

10.3.4. Retirada manual de detritos de córregos e remoção dos resíduos dos taludes.

10.3.5. Coleta e transporte dos resíduos provenientes das limpezas especiais até o aterro sanitário ou outro local a critério da PREFEITURA.

10.3.6. Limpeza com água e detergente de ruas, calçadões, estátuas, viadutos e abrigos de ponto de ônibus, raspagem de cartazes de postes e bens públicos.

10.3.7. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de realçar/ressaltar a limpeza dos logradouros / ruas, a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A freqüência desse serviço depende da qualidade do material utilizado, comocal e látex, e a visibilidade que se deseja dar ao local.

10.3.8. As equipes de serviços diversos atuarão na coleta de resíduos de acordo com solicitações específicas e deverá ser efetuado, geralmente por caminhões basculantes, associados ou não a pás carregadeiras e/ou outros equipamentos, se necessários, a critério da PREFEITURA.

10.3.9. Os serviços de limpeza especial deverão ser executados de Segunda-feira a Sábado, em um turno.

10.3.10. Os resíduos gerados nos serviços complementares de limpeza especial deverão ser coletados no prazo máximo de 12 horas.

10.3.11. Quanto aos funcionários, além do uniforme convencional e calçado adequado, deverão usar luvas, e capas protetoras em dias de chuva além de vestuário de segurança como colete refletivo, boné, etc.

10.2.12 Os cavaletes para interrupção do tráfego, se necessários, deverão ser colocados no início e retirados logo após o término dos serviços de limpeza. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

10.4. SERVIÇO DE CAPINA.

10.4.1. A capina deverá abranger toda a cidade com o período distribuído da seguinte forma:

10.4.1.1. Área Central e vias pavimentadas com asfalto, a cada 02 (Dois) meses.

10.4.1.2. No período intervalar deverá ter uma manutenção a critério da empresa CONTRATADA ou quando solicitado pela PREFEITURA em um prazo não inferior a 24 (Vinte Quatro) horas antes.

10.4.1.3. Todo resíduo produzido pelo serviço de capina deverá ser disposto em local quenão prejudique o tráfego de veículos e pedestres, que não ocupe mais que 1/4 (Um Quarto) da via pública e que o volume não seja superior a 3m³ (Três Metros Cúbicos).

10.4.1.4. Todo o resíduo disposto nas vias públicas pela equipe de capina deverá ser retirado em um prazo não superior a 48 (Quarenta e oito) horas pela empresa CONTRATADA, e despejado em local indicado pela PREFEITURA.

10.4.1.5. A capina consistira em remoção da vegetação que cresce nas sarjetas, nos passeios

públicos, na junção do meio fio com o asfalto, praças, logradouros e etc...

10.4.1.6. Todos os servidores da capina, deverão trabalhar devidamente uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individual.

10.5. SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL.

10.5.1. A roçagem devera ser executada em gramados, terrenos da Prefeitura, praças, lateral de estradas e rodovias dentro do perímetro urbano, e vias públicas.

10.5.2. A roçagenn deverá ser executada sempre que se fizer necessário ou solicitado pela PREFEITURA dentro de um prazo mínimo de 48 (Quarenta e Oito) horas antes.

10.5.3. Todo entulho da roçagem devera ser retirado pela CONTRATADA em um períodonão superior a 48 (Quarenta e Oito) horas.

10.5.4. Todos os servidores da roçagem deverão trabalhar devidamente uniformizados e com todos os equipamentos de proteção individual.

10.5.5. Os terrenos baldios que estiverem em aberto servindo de depósito de lixo e os proprietários não fizerem a limpeza após a notificação, a empresa CONTRATADA executara a limpeza e cobrará uma taxa do proprietário, obedecendo aos trâmites legais e o Código Tributário do Município.

10.6. PINTURA DE MEIO FIO, POSTES E ÁRVORES EM VIAS E LOGRADOUROS

10.6.1. A pintura deverá ser à Cal para Pintura de boa qualidade na proporção de 1:5, comfixador adicionado para melhor aderência.

10.6.2. A pintura será em: Meio fio, Postes, Arvores e outros.

10.6.3. A pintura dos postes e arvores devera obedecer a uma altura padrão de 1,50 metro.

10.6.4. A pintura de postes e arvores será feito a cada 04 (Quatro) meses e do meio fio acada 03 (três) meses ou quando haver necessidade.

10.6.5. As partes a serem pintadas deverão estar previamente limpas de qualquer sujeira.

10.6.6. Todos os servidores da pintura deverão trabalhar devidamente uniformizados e comtodos os equipamentos de proteção individual.

10.6.7. Estão previstas 03 Equipes por mês para os serviços diversos.

10.6.8. A pintura dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente, de acordo com as cores,padrões, dizeres e logotipo determinados pela PREFEITURA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.

11. INSTALAÇÕES – ESTRUTURA OPERACIONAL

11.1 A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica; setor de lavagem de veículos; almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparação em contêineres. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

11.2 As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

11.3 As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes do presente Termo de Referência, e serem compatíveis com o número de equipamentos relacionados em atendimento aos recursos materiais solicitados.

12. PESSOAL – ESTRUTURA OPERACIONAL

12.1 Competirá à Contratada a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

12.2 A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

12.3 Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

12.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

12.5 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio. Será expressamente proibida à ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

12.6 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR Nº 06.

12.7 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12.7.1 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

12.7.1.1 Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.7.1.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.7.1.3 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.7.2 Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços. Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

13. DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

13.1 Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da CONTRATADA e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela PREFEITURA.

13.2 Os equipamentos deverão apresentar dimensionamento que permitam a devida manutenção, preservando as condições de rotina de seu trabalho.

13.3 Os equipamentos deverão ser adequados e suficientes para os serviços objeto deste Edital.

A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.

13.4 Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados e mantidos em perfeitas condições de conservação e limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

13.5 Os caminhões coletores compactadores para transporte dos resíduos domiciliares,

comerciais, feiras e mercados públicos deverão ser de carroceria de tipo especial, com equipamento de compactação montado sobre chassi, fechada para evitar despejo em vias públicas; provida de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga; de sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume; e de suportes para pás, garfo e vassoura, cones de sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios além de alerta luminoso para os serviços de coleta noturna, deverá também ser dotada de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem.

13.6 Todos os veículos coletores compactadores utilizados deverão estar, no início da realização do contrato, e serem mantidos, ao longo do mesmo, em consonância com as normas legais pertinentes, no que diz respeito à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

13.7 Em nenhum caso será admitida pela PREFEITURA a substituição de qualquer dos veículos coletores compactadores da frota da CONTRATADA a serviço do contrato por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela CONTRATADA e aceito pela Fiscalização da PREFEITURA.

13.8 A CONTRATADA, deverá manter um caminhão reserva, em boas condições quanto à segurança, operacionalidade, e poluição atmosférica para ser utilizado na coleta domiciliar, comercial, feiras livres em caso de necessidade.

13.9 Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los.

13.10 A PREFEITURA utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de induzir a população a colaborar com os serviços de limpeza pública, estando vedada a publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia pela PREFEITURA.

13.11 A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA.

13.11 A PREFEITURA não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

13.12 A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela PREFEITURA Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da mesma, o veículo deverá

possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços, ou melhores condições.

13.13 Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de comunicação, permitindo assim imediata comunicação com a empresa e vice-versa.

13.14 É facultado às licitantes, especificarem caminhões compactadores de lixo com capacidade maior ou menor do que 15 m³ exigidos para atender aos serviços alvo deste Termo de Referência desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 m³.

13.15 Os veículos, antes da entrada em serviço, deverão ser vistoriados e aprovados pela PREFEITURA podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição.

13.15.1 A PREFEITURA poderá determinar vistoria nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar que seu funcionamento está aquém do desejado.

13.16 Os caminhões e equipamentos que trabalharem no período da noite deverão estar equipados com dispositivos de sinalização (giroflex ou similar e pintados com tinta anti-refletiva na traseira).

13.17 Os caminhões deverão estar equipados com tacógrafo.

14. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

14.1 A CONTRATADA deverá dispor de edificações e de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares e peças, de forma a poder garantir a regularidade, a manutenção dos veículos e equipamentos.

14.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço.

14.3 A CONTRATADA deverá manter estas edificações e instalações, correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

14.4 A CONTRATADA deverá conter no mínimo as seguintes instalações:

a) Pátio de estacionamento de veículos coletores / outros necessários;

b) Box para lavagem de veículos;

c) Box para lubrificação;

d) Oficina mecânica com ferramental apropriado;

e)Almoxarifado;

f)Vestiários, sanitários e refeitórios;

g) Instalações administrativas e operacionais.

14.5 A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

14.6 A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela PREFEITURA

15. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

15.1 DO DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

15.1.1 É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão- de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerados como única empregadora.

15.1.2 O dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA. Esta poderá agregar ao número proposto outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

15.1.3 Durante a execução do contrato, a PREFEITURA acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocar trabalhador em número menor que o informado em sua proposta/contrato.

15.1.4 A CONTRATADA deverá prever em seu Quadro Permanente de funcionários um Engenheiro Civil e um Sanitarista com atribuições semelhantes previstas no CREA.

15.2 DA ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

15.2.1 O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

15.3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

15.3.1 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 28 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas neste edital caso não atendam ao disposto neste item.

15.3.2 Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente

uniforme completo, observando as normas de segurança aprovadas pela PREFEITURA bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessária.

15.3.3 As quantidades de EPI e EPC necessárias deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA para todos os serviços previstos no Edital.

15.3.4 A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

15.3.5 A CONTRATADA poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, desde que em boas condições de uso e devidamente higienizados e desinfetados.

15.3.6 Todas as exigências também valem para o caso de subcontratação autorizada pela PREFEITURA sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento.

15.3.7 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais Operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público a outrem.

15.3.8 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

15.3.9 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

15.3.10 A PREFEITURA terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a PREFEITURA não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

16. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

16. 1 LUVAS DE RASPA/VAQUETA

Luvas confeccionadas em raspa e vaqueta lisa de ótima qualidade, hidrofugada, Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho, e nome do fabricante gravado em caracteres indeléveis (baixo relevo) em ambas as mãos.

16.2 CALÇADO DE SEGURANÇA BIDENSIDADE

O calçado deverá proporcionar boa absorção de impacto, resistência e perfuração.

16.3 CAMISA MASCULINA SEM MANGAS E BONÉ

Atividade: Coleta: Tecido: 100% algodão.

Descrição do modelo: Ausência de gola e mangas, decote arredondado, abertura frontal parcial de com fechamento através de botões e caseados no sentido vertical, 01 (um) bolso chapado do lado esquerdo superior. Abertura em continuação das costuras laterais, tecido único nas costas.

16.4 CALÇA MASCULINA

Atividade: Coleta: Tecido: 100% algodão.

16.5 CAPA CONTRA CHUVA

Capa contra chuva, confeccionada em tecido plastificado (trevira) com fios internos de poliéster de alta tenacidade, trama em "X", com quatro fios na trama por quatro fios na urdidura por cm2 revestimento impermeabilizante de PVC em ambas as faces, cor amarela, elástico totalmente embutido nos punhos, capuz fixo com jugular, ilhós de metal resistente à corrosão, na saída do cordão do jugular, costura eletrônica, botões metálicos de pressão resistentes à corrosão. Logotipo da licitante vencedora impressa no dorso na cor preta (desenho e medidas em anexo), abertura vertical de 17cm (parte traseira da barra), botões recobertos por carcela.

16.6 COLETE REFLETIVO

Somente para Coletores. Poderá também outras funções exigirem tal EPI se o trabalho a executar assim o exigir.

16.7 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto do presente edital.

16.8 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

16.9 Caberá à CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os Operários devidamente equipados e uniformizados.

16.10 A CONTRATADA deverá já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

16.11 A CONTRATADA deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 100% (cem por cento) dos funcionários da limpeza pública (gerentes, motoristas, técnicos,

encarregados e agentes de limpeza).

16.11.1 O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública;

- Cidadania e Meio Ambiente;

- Qualidade no atendimento;

- Importância dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC'S

17. PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 Os trabalhadores da área de limpeza urbana estão potencialmente expostos a uma diversidade de riscos ocupacionais, com probabilidade de diferentes agravos ao seu organismo. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e legislações pertinentes à Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. A PREFEITURA propõe ações a serem implantadas pela CONTRATADA, o que não exclui a adoção de medidas legais e/ou que se fizerem necessárias para o cumprimento de todas as normas técnicas ou legislação pertinente que não estiverem listadas a seguir ou que sofrerem alterações durante a vigência do contrato.

17.2 Para promoção e preservação da saúde desses trabalhadores, a CONTRATADA deve elaborar e implementar o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da instituição, no campo da saúde dos trabalhadores, observando-se as normas regulamentadoras e a Portaria n° 8, de 08/05/1996, do Ministério do Trabalho, ou quaisquer outras normas e legislações que vierem a substituí-la ou complementá-la.

17.3 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalha5dores, especialmente os identificados nas avaliações das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, privilegiando a prática de exames médicos diferenciados para as correlações entre os riscos das atividades e possíveis agravos à saúde.

17.4 Como medida preventiva à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, devem ser reconhecidos, avaliados e mantidos controles da ocorrência de riscos ocupacionais existentes ou com possibilidade de existência no ambiente de trabalho, consolidados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA e em programa específicos de segurança e Medicina do trabalho.

17.5 Os funcionários usarão os equipamentos de proteção individual listados acima.

17.6 **ELEMENTOS PROPOSTOS DO PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL – PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENADOS**

17.6.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para o planejamento das ações: Critérios propostos:

- Manter política coordenada de ação envolvendo o serviço de limpeza urbana, e o serviço de saúde ocupacional, o serviço de controle de infecção, os diversos departamentos dos estabelecimentos de saúde e órgãos de importância para o programa;
- Seguir, para o PCMSO, as diretrizes estabelecidas na portaria n° 24, de 29/12/1994, do Ministério do Trabalho e em suas alterações;
- Estabelecer um sistema ativo de notificação e protocolos escritos de controle de doença ocupacional, principalmente sobre:
- Infecções de pessoal que necessite de restrições ou afastamento do trabalho;
- Retorno ao trabalho após doença infecciosa que necessitou restrição ou afastamento;
- Exposição a agentes químicos ou físicos e infecções relacionadas ao trabalho;
- Resultados de investigações epidemiológicas;
- Organizar trabalho conjunto com a comissão de Controle de Infecção Hospitalar, no meio ambiente intra-hospitalar.

17.6.2 Avaliação Ocupacional para o Posto de Trabalho:

17.6.3 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a avaliação ocupacional para o posto de trabalho:

17.6.3.1 Critérios propostos para o trabalhador:

- Exame médico ocupacional: realizar exame médico ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ou mudanças de posto de trabalho) dos trabalhadores;
- Histórico vacinai e ocorrência de doenças vacino-previníveis, a exemplo da varicela, sarampo, parotidite (caxumba), rubéola, hepatite B;
- História de qualquer condição que possa predispor o funcionário a adquirir ou a transmitir doenças infecciosas, enfatizando os vírus veiculados pelo sangue;
- Histórico clínico sobre fertilidade, gestações com anomalias congênitas, doenças malignas, doença hematológica ou hepática, para candidatos a atividades com exposição a agentes químicos;
- Histórico ocupacional sobre exposição a agentes químicos;

- Exame clínico, enfatizando: pele, membranas, mucosas, sistema cardiopulmonar e linfático, fígado e sistema osteomuscular;
- Atividades anteriores e/ou simultâneas;
- Acidentes anteriores.

Exames laboratoriais:

- A CONTRATADA deverá realizar todos os exames laboratoriais necessários, indicados pelo exame médico e pelos riscos ocupacionais existentes, bem como outras avaliações e exames complementares, quando se fizer necessário.

17.6.3.2Critérios propostos para a seleção de pessoal:

17.6.3.2.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a seleção de pessoal

- Considerar, como pré-requisito, para o ocupante do cargo de gari e coletor de RSS, queele seja alfabetizado, escolaridade mínima 4ª série do Ensino Fundamental.
- Aspectos psicológicos desejáveis:
- Boa atenção difusa e concentrada;
- Razoável senso de organização;
- Iniciativa razoável;
- Boa disciplina quanto ao acatamento de ordens e comprimento de normas;
- Habilidade de relacionamento interpessoal;
- Razoável capacidade de decisão;
- Equilíbrio emocional.

17.7 Saúde Ocupacional e Educação em Segurança do Trabalho

17.7.1A PREFEITURA sugere os seguintes critérios programas de saúde ocupacional e educação em segurança do trabalho:

Critérios propostos para o trabalhador:

- Oferecer aos trabalhadores, anualmente, ou sempre que se fizer necessário, treinamento em serviço e educação em controle de infecção e técnicas de segurança pertinente às suas atividades, de forma que esses trabalhadores se mantenham atualizados;
- Assegurar que, também no treinamento inicial, sejam incluídos os seguintes tópicos:

- Informações sobre o cronograma de trabalho, sua natureza e responsabilidades, assim como os riscos da exposição aos possíveis agentes químicos, biológicos ou físicos, seus danos à saúde, e técnicas seguras de segregação e manuseio;
- Modos de transmissão de infecções e importância da total adesão às normas das precauções padrão;
- Importância da informação de riscos específicos para a funcionária grávida;
- Importância dos programas de vacinação;
- Importância da lavação das mãos e do uso correto dos Equipamentos de ProteçãoIndividual - EPI;
- Procedimentos preconizados no manejo de RSS, desde a segregação até adisposição final.
- Elaborar políticas e procedimentos escritos específicos para o controle de doenças e prevenção de acidentes do trabalho, que sejam de fácil acesso e disponíveis a todos os trabalhadores;
- Prover um sistema de informação educacional apropriado ao nível de escolaridadede cada trabalhador;
- Assegurar que o trabalhador faça uso adequado dos equipamentos de proteção individual preconizados;
- Proibir fumar no ambiente intra-estabelecimento de saúde.

Abordagens sugeridas para treinamento em segurança do trabalho:

- Riscos no manejo de resíduos infectantes, perfuro-cortantes e químicos perigosos;
- Riscos ergonômicos;
- Levantamento manual de cargas;
- Riscos de acidentes;
- Comunicação de acidentes;
- Equipamentos de proteção individual: preconizar o uso dos EPIs e EPCs em funçãodo tipo de atividade.

17.8 Exposição a riscos e doenças relacionadas com o trabalho

17.8.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para as questões de exposição a riscos e doenças relacionadas com o trabalho:

Critérios propostos:

- Manter um registro dos trabalhadores, que inclua informações obtidas durante a avaliação médica, dados de imunização, resultados de exames complementares e relato de doenças ou exposições ocupacionais de acordo com a legislação vigente;
- Estabelecer mecanismo de fácil acesso do trabalhador às informações sobre as doençasque ele possa adquirir ou transmitir;
- Desenvolver protocolos escritos sobre o manuseio de doenças infecciosas ocupacionaisou comunitárias e de exposições importantes;
- Registrar a ocorrência de doenças infecciosa ocupacional ou a exposição de riscos, no prontuário médico funcional e, quando indicado, notificar o controle de infecção hospitalar a membros do serviço de saúde ocupacional.
- É proibido o transporte de funcionários em carrocerias abertas de caminhões ou veículos utilitários, bem como em qualquer condição que não esteja de acordo com as normas de segurança do trabalho e/ou legislação de trânsito. O transporte das equipes de trabalho, das instalações de apoio aos respectivos setores de limpeza deverá ser efetuado através de veículosapropriados (ônibus) com capacidade máxima de 40 passageiros, apresentando no máximo 10 anos de fabricação.

17.9 Manutenção dos registros e das informações

17.9.1 A PREFEITURA sugere os seguintes critérios para a manutenção e registro das informações:

Critérios propostos:

- Estabelecer e manter registro atualizado de todos os trabalhadores de forma confidencial, assegurando que os mesmos sejam corretamente instruídos sobre a doença ou exposição ocupacional;
- Assegurar que seja mantido o caráter confidencial individual pública dos dados sobre as condições de saúde dos trabalhadores.

17.10 lmunização dos trabalhadores

17.10.1A CONTRATADA deverá realizar a imunização dos trabalhadores de acordo comas funções executadas e de acordo com as normas e legislação específica.

18. PLANEJAMENTO

18.1 A CONTRATADA deverá executar o Plano proposto e aprovado nesta Concorrência e submeter à aprovação prévia da PREFEITURA.

18.2 Se houver necessidade, o detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior fiscalização dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

18.3 Caso a PREFEITURA considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

18.4 É atribuição da CONTRATADA executar o Plano aprovado dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através da imprensa (jornais e rádios), a todos os Munícipes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Serão de sua responsabilidade, a impressão e difusão de acordo com o modelo submetido à aprovação da PREFEITURA

18.5 Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

18.6 Metodologia de execução.

18.6.1 De acordo com o Artigo 30, parágrafo 8° e 9° da Lei 8.666/93 e suas alterações, exige-se das LICITANTES a apresentação de Metodologia de Execução, por serem, os serviços ora licitados, Públicos e Essenciais, não podendo sofrer descontinuidade, ocorrendo graves riscos à saúde pública no caso de paralisação.

18.6.2A Metodologia a ser apresentada pelas LICITANTES, compreendendo: descrições detalhadas quanto à infraestrutura, organização e apoio logístico e, Planos de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, inclusive Áreas de Difícil Acesso, contemplando: setorização e circuitos, frequências, turnos, horários, distâncias, dimensionamento dos recursos necessários (equipamentos e mão de obra) e das respectivas quantidades previstas para cada serviço, servirão para a avaliação do grau de conhecimento das LICITANTES, tanto dos serviços a serem executados, quanto das características específicas da cidade e das suas vias de circulação. O julgamento das propostas comerciais levará em conta somente as quantidades estimadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Dom Eliseu.

18.6.3 Na elaboração de suas Metodologias de Execução, que servirão de suporte para competente avaliação de sua exequibilidade, as LICITANTES, com base em suas próprias verificações, da situação atual da execução dos serviços bem como das características dos mesmos e nas informações contidas nessa Especificação, deverão apresentar Metodologia de Execução de acordo com o item 17.6.5 abaixo.

18.6.4 Deverão ser ainda consideradas e respeitadas as características de cada setor ou área da cidade, bem como a situação real das vias de circulação onde serão realizados os serviços. Essas informações deverão ser levantadas pelas LICITANTES.

18.6.5 A Metodologia de Execução deverá contemplar toda a área urbana de DOM ELISEU, e ser apresentada em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em PDF fechado gravado em CD-R ou DVD-R, devendo nela constar os seguintes itens:

18.6.5.1 Plano Operacional detalhado de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, contendo: o número de equipes e veículos, além dos mapas dos setores de coleta, onde deverão ser claramente indicadas, através de cores e respectivas legendas, as áreas abrangidas por cada setor, os circuitos considerados, os períodos de trabalho e as frequências de coleta.

18.6.5.1.1 Deverá ser apresentado de forma pormenorizada, graficamente, na escala de 1:10.000 (um para dez mil), e descritivamente, cada setor proposto, indicando eventuais circuitos, considerando-se: período de trabalho (diurno ou noturno), frequência (dias da semana determinados), itinerários com indicação gráfica respeitando o fluxo de tráfego, horários, explicitando o início e fim de cada circuito e quilometragem do setor. Além dos desenhos individuais dos setores deverá ser apresentado mapa geral na escala 1:15.000 (um para quinze mil). Recomenda-se a utilização do Google Maps ou outra plataforma similar para obter o mapa viário do município de Dom Eliseu.

18.6.5.1.2 Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços de Coleta desde a liberação dos veículos, controles, procedimentos de segurança da operação, de fiscalização e de substituição e socorro mecânico externo.

18.6.5.1.3 Deverá ser apresentado demonstrativo do cálculo de dimensionamento dos recursos que serão alocados nos serviços, além das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados.

18.6.5.2 Plano Operacional detalhado de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares para atender convenientemente as Áreas de Difícil Acesso e/ou inacessíveis à coleta convencional com caminhão compactador. O Plano deverá atender as exigências do item 15.6.5.1 retro e seus subitens.

18.6.5.3 Plano Operacional detalhado de Coleta de Resíduos Sólidos de Feiras Livres e Mercados. O Plano deverá atender as exigências do item 18.2.5.1 retro e seus subitens.

18.6.5.4 Plano Operacional detalhado de Varrição Manual e Mecanizada de vias e logradouros públicos. O Plano deverá atender as exigências do item 18.6.5.1 retro e seus subitens.

18.6.5.4.1O Plano deverá atender as exigências do item 18.6.5.1 retro, identificando cada

Estabelecimento a ser coletado, Endereço e Frequência, incluindo todo o município de DOM ELISEU.

18.6.5.5 Descritivo de serviços complementares de conservação: Coleta seletiva demateriais recicláveis, Coleta e transporte de entulho; Coleta e transporte de galharias (restos de podas); Limpeza, varrição e desinfecção de feiras livres; Limpeza e drenagem profunda e EquipePadrão para serviços complementares de varrição, contemplando mão de obra, materiais e equipamentos para o atendimento satisfatório dos mesmos.

18.6.5.6 Planta de localização Exata, através do Sistema de Posicionamento Global – GPS, nas ruas e praças do Município, de lixeiras com capacidade de 50 litros em PEAD, na quantidade prevista no Edital, acompanhado de Plano descritivo para o fornecimento, instalação,manutenção e higienização de lixeiras. O Plano deverá atender as exigências do item 18.6.5.1 retro e seus subitens.

18.6.5.7 Considera-se para fins destas Metodologias:Setor: Área da execução dos serviços realizados por cada veículo/equipamento em um dos Circuitos: subdivisão do setor para cada viagem do veículo ou equipamento;Itinerário: Trajeto realizado pelo veículo/equipamento nos circuitos ou setores.

18.6.6. Apresentação da Estrutura Organizacional a ser implantada para atender adequadamente o objeto do contrato e descrição da infraestrutura de apoio aos serviços relativos às instalações físicas, pessoal técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva, logística de suprimentos e de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de atender a boa eficiência dos serviços.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços aqui propostos será de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses em razão da própria natureza do serviço solicitado, bem como para melhor diluição das despesas com mobilização e desmobilização e ainda a depreciação dos equipamentos envolvidos.

O início dos serviços será de 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

20. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para acompanhamento,

fiscalização e recebimento do serviço.

21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

21.1 Para o fornecimento dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

21.2 A empresa vencedora deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

21.3 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias vinculado a vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da lei nº 8.666/93 e sua alterações posteriores.

21.4 O início da vigência iniciará no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato e encerrará em dia normal de expediente no órgão contratante.

21.5 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

21.6 A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e será anexada ao Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO

22.1 - A fiscalização deverá ser realizada diariamente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, sendo entregue na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

22.2 - Após recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação dos serviços pela Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

22.3 - A Contratante, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.

22.4 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para

providenciar o pagamento.

22.5 - O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, conforme planilha de serviços constante neste Termo de Referência.

22.6 - A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens de Serviço específicas.

22.7 - Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

22.8 - A Contratante indicará funcionários da área técnica para identificar as demandas e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

22.9 - Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a Administração julgue necessário.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;

23.2 Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Termo de Referência;

23.3 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;

23.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações

apresentadas pela PMDE dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

23.5 Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante

as jornadas de trabalho;

23.6 Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada autorizada pelo Contratante;

23.7 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

23.8 Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

23.9 A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

23.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

23.11 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);

23.12 Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida neste Termo de Referência bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;

23.13 Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;

23.14 Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas deste Termo de Referência, ou que não atenda às exigências dos serviços;

23.15 Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;

23.16 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva.

23.17 Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal

contratado para a execução dos serviços avençados;

23.18 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

23.19 Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

23.20 Comprovação de possuir em seu quadro permanente (ou temporário) de um Engenheiro Sanitarista.

23.21 A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar, ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Dom Eliseu/PA;

23.22 Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades”;

23.23 A licitante deverá apresentar relação, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência, individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação.

23.24Não serão aceitos veículos e máquinas com mais de dez anos de fabricação.

23.25Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso a não disponibilização dos bens.

23.26 Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.

23.27 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.28Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e- CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos,

contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

23.29 Ouso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

24. DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste Termo de Referência;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Documentar as ocorrências havidas.

25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços

provisórios.

25.2 - Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimo), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimo), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE

ILC = ----------

PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,80 (zero vírgula oito), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PASSIVO CIRCULANTE (PC) + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP)

IE = ----------

ATIVO TOTAL (AT)

25.3 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

25.4 - Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, emitida a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acompanhada da certidão indicativa de cartório e certidão negativa

de protesto em nome da Licitante e de seu sócio majoritário.

25.5 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor indicado na Estimativa Orçamentária, admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

26.2. Documentação Relativa à Qualificação técnica-profissional

A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Equipe;

a) A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

a.1.1 – Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU): mínimo de 0,705 toneladas/mês;

a.1.2 – Equipe de Varrição Manual de Vias Públicas: mínimo 1 (uma) equipe.

b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

c.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

c.4) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

OBS: O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

d) Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, que aceita(m) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

26.3. Documentação Relativa à Qualificação Operacional

Ser(ão) exigido(s) no mínimo dois atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão a complexidade do objeto a ser executados.

a) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente:

Papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do edital, a Administração promoverá as diligências necessárias (Art. 43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade

técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

b) Os quantitativos exigidos na tabela abaixo servem para comprovar a capacidade técnico operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

- toneladas/mês; (metade do quantitativo Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU): mínimo de 0,705 toneladas/mês;
- Equipe de Varrição Manual de Vias Públicas: mínimo 1 equipe

c) Atestado ou declaração, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no "cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais", na forma da Lei Federal n° 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00.

Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

27. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA.

Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital e já constante deste termo de referência é de 50% (cinquenta por cento), faz- se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a rede municipal de ensino e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessárias para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado, conforme trazido abaixo:

> *Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público. Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.*
>
> *Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de servilo de implantação de cabos telefônicos classes "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 Hh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.*
>
> *"O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).*

Não restam dúvidas, portanto, que a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que prevista no edital, é juridicamente possível, ante a previsão constitucional e infraconstitucional desta situação, e ainda, busca a garantia efetiva da anterioridade de fornecimento do objeto licitado, bem assim da administração pública em receber os bens adquiridos através do certame.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade quando se verifica no mercado diversas empresas aptas a participação deste certame, segundo os critérios adotados.

28. DA VISTORIA TÉCNICA

28.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dia e hora previamente acordados com a Administração, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado através de documentação escrita, protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e confirmada pelo telefone (94) 3335-2210;

28.2 - O Atestado de Visita Técnica será emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A visita PODERÁ ser feita até o penúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados na Secretaria de Obras (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos.

28.3 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

28.4 - Caso a licitante opte pela RENÚNCIA da visita deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA. Na referida declaração a licitante declarará que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência do Processo Licitatório e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta ao referido processo licitatório.

29. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria Municipal de fazenda até o 30º (trigésimo) dia após os produtos serem entregues, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante.

29.2 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

29.3 As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

ORÇAMENTO 2021:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Unidade Orçamentária: 0207 – Sec. Mun. de Infraestrutura

Funcional programática: 15 452 0050 2.022- Manutenção dos Serviços Urbanos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

30.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Dom Eliseu/PA, 07 de maio de 2021.

_____

Géssica Rayanne Bezerra dos Santos
CREA nº 1519325517
Engenheira Ambiental

_____

Sebastião Dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

JOAO DE DEUS DE AQUINO:39728625200 Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DE AQUINO:39728625200 Dados: 2021.06.15 14:22:54 -03'00'